

CONTRATO Nº 202/2012  
PROCESSO Nº 863-2012-00115  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA CYLTEST  
ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CYLTEST ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA - ME**, com sede à Rua José Gonçalves Rebollas, nº 1126, Cep 27.321-740, Siderlândia, Barra Mansa – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.826.752/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO ÁVILA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. nº 05.510.423-6 – IFP/RJ e CPF nº 657.965.357-49, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO EM CILINDROS DE CLORO GASOSO (68 KG), UTILIZADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 863-2012-00115, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1935ª reunião, realizada em 15/08/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações à Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO EM CILINDROS DE CLORO GASOSO (68 KG), UTILIZADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 89.099,88 (oitenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII** deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.6.1.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.



**OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 ISSQN para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.1.4 INSS a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.6.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.6.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.6.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.6.1.4 ou 4.6.1.4.1, quando pertinente.

4.6.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.6.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.6.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.



4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

**OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

**OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- i) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- j) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- k) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- m) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.17 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da Nota Fiscal mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela **CONTRATANTE**, e a constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** até que seja regularizada a falha.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

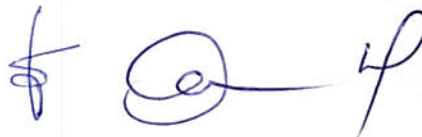
- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 Os prazos máximos para atendimento às Solicitações de Serviço (retirada, execução da manutenção/inspeção e devolução do cilindro), após seu recebimento pela contratada, serão de 30 (trinta) dias corridos. Entretanto o prazo para retirada dos cilindros das instalações da CESAN será de 5 (cinco) dias úteis. Nos casos necessários, a alteração do prazo deverá ser negociada com a fiscalização do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele



não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades.
- 7.1.9 Os empregados contratados para execução dos serviços deverão portar crachá de identificação plastificado onde conste de forma bem legível o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "**A SERVIÇO DA CESAN**".
- 7.1.10 Quando o empregado contratado for dispensado por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniformes fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o ex-empregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou de imagem a **CESAN**.
- 7.1.11 A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outras oriundas de obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.12 Os uniformes e EPI's, individual ou coletivo para desempenho dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** deverá responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CESAN** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.1.14 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo bom uso dos materiais da **CESAN** por ela utilizados.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** compromete-se quanto à segurança contra riscos de acidentes de trabalho e a observar as prescrições relativas às normas e leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país.



- 7.1.16 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às normas e especificações técnicas a serem estabelecidas pela fiscalização, bem como cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as Normas de saúde, de segurança do trabalho, segurança pública adequados e de Meio Ambiente.
- 7.1.17 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da má execução dos serviços.
- 7.1.18 Efetuar o transporte de retirada dos cilindros para manutenção e sua posterior entrega no seguinte endereço:
- CESAN – Centro Operacional Carapina – ETA V**  
Avenida Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES  
Ponto de referência: Posto Karapina BR, Rodovia BR 101, Km 265 (sentido Norte).
- 7.1.19 Nenhuma alteração dos serviços previstos neste contrato poderá ser feita sem entendimento prévio e autorização da **CESAN**.
- 7.1.20 O pessoal contratado deverá ser adequado e capacitado para realização dos serviços a serem desenvolvidos e deverão portar os respectivos EPI's.
- 7.1.21 A **CONTRATADA** deverá executar os **SERVIÇOS** com a máxima qualidade, observadas as condições expressas neste instrumento e seus ANEXOS.
- 7.1.22 Atentar para as referências normativas contidas neste instrumento, que constituem prescrições para a consecução do objeto deste Edital, sobretudo aquelas relacionadas à NBR-13.295, que trata da distribuição e manuseio de cilindros de aço carbono para cloro-gás.
- 7.1.23 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Contrato junto ao CREA.
- 7.1.24 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 7.1.25 Quando da apresentação da nota fiscal dos **SERVIÇOS** executados, fornecer toda documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior ou ao mês de execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência Financeira Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 7.1.26 Apresentar atestado(s) técnico(s) comprovando a realização de serviços relacionados com a Manutenção e/ou Assistência Técnica em cilindros de cloro, bem como fornecimento/ acondicionamento de líquidos e gases em cilindros metálicos e seus componentes.
- 7.1.27 A **CONTRATADA** deverá emitir Laudos de Inspeção Periódica por cilindro, conforme determina a NBR 13.295 de Junho de 2007.
- 7.1.28 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.29 Garantir por 05 (cinco) anos os serviços executados, contados da conclusão de cada lote, devidamente registrada no Laudo Técnico de Inspeção.
- 7.1.30 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.



7.1.31 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**

2. **bons princípios de urbanidade;**

3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 A **CESAN** poderá, ainda, realizar inspeções periódicas em qualquer época, durante a vigência e/ou na eventual prorrogação deste objeto contratual, nos equipamentos e acessórios de segurança da **CONTRATADA**, podendo recusar e/ou intimar a substituí-los, caso não apresentem as condições mínimas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, ou não se encontrem em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

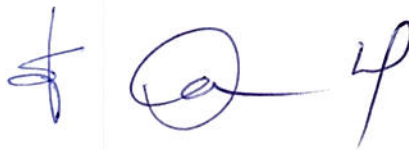
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)**, **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** e **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
  - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
  - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
  - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
  - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
  - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
  - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
  - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
  - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.



- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
  - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
  - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \left( \frac{(S_1 - S_0)}{S_0} \right)$$

### Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a P0.

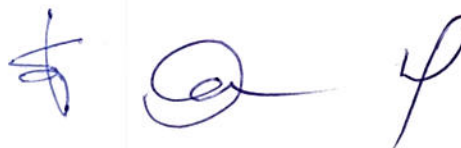
S = Índice da Coluna 02 (IGPDI – Índice Geral de Preços – Código 161384).

Índice com indicador "1" – relativo ao mês anterior à concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês anterior ao orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da **CESAN** = Maio de 2012.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.



- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1 Os serviços executados deverão ter garantia de **05 (cinco) anos**, contados da conclusão dos serviços, de cada lote, devidamente registrada no Laudo Técnico de Inspeção.
- 15.2 Quando da devolução dos cilindros, a **CESAN** os examinará para os efeitos de recebimento técnico, devendo estarem acompanhados dos laudos técnicos de inspeção, assinados por engenheiro com habilitação legal para tanto, atestando que os mesmos se encontram aptos a serem carregados com cloro; suspendendo-se a contagem do prazo de execução na data em que a **CESAN** tiver atestado o recebimento:
- a) A **CONTRATADA** deverá emitir Laudo Técnico para todos os cilindros para cloro que foram inspecionados, inclusive os reprovados, devendo ser disponibilizados em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável técnico.
  - b) Os cilindros aprovados e reprovados deverão ser entregues no local (ais) indicados pela **CESAN**, juntamente com xerocópia do respectivo Laudo de Inspeção.
  - c) Ocorrerão 02 (dois) tipos de verificação nos cilindros, sendo:
    - 1º = Verificação visual, a qual será realizada pela **CESAN**, na entrega dos cilindros, em cada lote de serviços.
    - 2º = Verificação pela empresa envasadora (fornecedora do produto Cloro Gas), onde ocorrerá a efetiva aceitação do cilindro inspecionado pela **CONTRATADA**. Caso haja alguma recusa, a empresa envasadora emitirá documento à **CESAN** informando os motivos, e a **CONTRATADA** será comunicada de tal rejeição, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, devendo ser providenciada a retirada do cilindro para os reparos necessários pela **CONTRATADA**.
  - d) A ocorrência da hipótese prevista neste item 2º, alínea c, determinará a retomada da contagem do prazo de garantia contratual, devendo ser restabelecido o prazo de garantia, com a emissão de outro Laudo Técnico de Inspeção.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2012.



**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91



**CARLOS FERNANDO MARTINELLI**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN  
CPF Nº 342.429.707-06



**LUIZ ANTÔNIO ÁVILA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 657.965.357-49

**CYLTEST ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

rito Santense de Saneamento – CESAN.

**CONTRATADA:** ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

**1.1** Em consonância com a justificativa técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de R\$ 20.499,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente a 25% do valor original atualizado do ajuste.

**1.2** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 138/2012, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Protocolo: 950-2012-00091

Vitória, 04 de Setembro de 2012.

**ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

**Protocolo 74316**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 202/2012

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM CILINDROS DE CLORO GASOSO (68 KG), UTILIZADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN.

**CONTRATADA:** CYLTEST ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA - ME.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 89.099,88 (oitenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 12 (doze) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 140/2012.

Protocolo: 863-2012-00115

Serra, 04 de setembro de 2012.

**NEIVALDO BRAGATO**

Diretor Presidente

**Protocolo 74320**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 200/2012

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

**OBJETO:** TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A MELHORIAS OPERACIONAIS E CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 273.435,84 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco

reais e oitenta e quatro centavos).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 158/2012.

Protocolo: 876-2012-00097

Serra, 04 de setembro de 2012.

**NEIVALDO BRAGATO**

Diretor Presidente

**Protocolo 74323**

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2012

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN.

**CONTRATADA:** MV COARACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 138/2012.

Protocolo: 100-2012-00145

Serra, 04 de setembro de 2012.

**Genivaldo Cotta**

Gerente de Logística

**Protocolo 74326**

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

#### Resumo de Ordem de Fornecimento nº 022/2012

Ata de Registro de Preços: Nº

014/2011 - SEGER

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

**CONTRATADA:** Comercial Líder Ltda - EPP.

**OBJETO:** Fornecimento de café a vacuo de 1º qualidade com selo de pureza da ABIC, em embalagem original de 500 G.

**VALOR UNITÁRIO R\$ 5,87** (cinco reais e oitenta e sete centavos)

**VALOR TOTAL R\$ 2.864,56** (Dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Programa de Trabalho

2612208002440 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa

3.3.90.30.00- Plano Interno

2440FI0199 - Material de Consumo, Fonte 0101.

**PROCESSO: 56684533/2012**

Vitória, 03 de setembro de 2012.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

DOS TRANSPORTES E OBRAS

PÚBLICAS - SETOP

**Protocolo 74064**

#### Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 196- P, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e

Considerando o Decreto n.º 2554-R, de 28 de julho de 2010, alterado pelo Decreto n.º 2624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório, e tendo em vista o que consta nos respectivos Processos Administrativos individuais.

#### RESOLVE:

**DECLARAR** estável, na forma do artigo 43 da Lei Complementar n.º 46/1994, c/c o artigo 23 do Decreto n.º 2624-R/2010, os servidores efetivos, conforme discriminado abaixo:

| SERVIDOR                        | N.º FUNCIONAL | DATA DA APROVAÇÃO | PROCESSO |
|---------------------------------|---------------|-------------------|----------|
| CARLA DE JESUS ALVES            | 3073165       | 30/08/2012        | 52628396 |
| DANIELLA DE ALMEDA KIEFER       | 3062031       | 03/07/2012        | 51950650 |
| EDVALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR | 616609        | 04/08/2012        | 51950561 |
| GUSTAVO PASSOS LEITE DA SILVA   | 3073491       | 26/08/2012        | 52502643 |
| LURDILENE LOBO DE OLIVEIRA      | 3071090       | 18/08/2012        | 52444910 |
| RAFAEL BERTOLDI DOS SANTOS      | 2799510       | 02/08/2012        | 51959534 |
| VANDER PEREIRA DIAS             | 3073513       | 24/08/2012        | 53294947 |
| VINICIUS VITORIO LIMA           | 2703793       | 16/08/2012        | 52444791 |

Vitória, 31 de agosto de 2012.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Diretora Geral do DER-ES

**Protocolo 74485**

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 07/11/2007 e suas alterações, assinou as seguintes Resoluções:

#### RESOLUÇÃO C.A. N.º 0900/2012

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 57546533** e no **Edital de Concorrência n.º 016/2011.**

#### RESOLVE:

**ART. 1.º - HOMOLOGAR** a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que aprovou "AD-REFERENDUM" do Conselho de Administração a as-

sinatura do **CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 08/2012**, que entre si celebraram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **ENGESPRO ENGENHARIA LTDA**, objetivando a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico para supervisão e fiscalização das obras a serem executadas nas áreas sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações IV (SRO-4) do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e no Termo de Referência anexos ao Edital.

**ART. 2.º - Esta Resolução** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/4/2012, revogadas as disposições contrárias.

#### RESOLUÇÃO C.A. N.º 0902/2012

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 57568340** e no **Edital de Concorrência n.º 007/2011.**

#### RESOLVE: